



UNIFAMA
União das Faculdades de Mato Grosso

FACULDADE DE NOVA MUTUM - UNIFAMA

**PLANO DE CAPACITAÇÃO DO CORPO TÉCNICO
ADMINISTRATIVO**

Plano de Capacitação do Corpo Técnico-Administrativo

Regulamenta e normatiza a capacitação do corpo técnico-administrativo da Faculdade de Nova Mutum - UNIFAMA.

CAPÍTULO I

Do Nome e das Finalidades

Art. 1º. O corpo técnico-administrativo da Faculdade de Nova Mutum - UNIFAMA - UNIFAMA é constituído por todos os colaboradores não docentes, que têm a seu cargo os serviços administrativos e técnicos de apoio, necessários ao normal funcionamento das atividades de gestão e das funções de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 2º. A Faculdade de Nova Mutum - UNIFAMA - UNIFAMA zela pela manutenção de padrões de recrutamento e condições de trabalho condizentes com sua natureza, bem como por oferecer oportunidades de aperfeiçoamento técnico-profissional a seus colaboradores.

Parágrafo único. Os servidores não docentes são contratados sob o regime jurídico da legislação trabalhista, fundamentado pela Consolidação das Leis do Trabalho, estando sujeitos, ainda, ao disposto, sobre sua categoria funcional, nos Regulamentos da Entidade Mantenedora, do Regimento Geral da Faculdade e nas demais normas expedidas pelos órgãos da administração superior da IES.

Art. 3º. A dimensão do corpo técnico-administrativo está estimada em razão dos cursos e programas projetados.

§ 1º. Outras funções administrativas poderão ser criadas ou extintas, assim como poderão ser modificados os quantitativos de cada função, tendo em vista as avaliações periódicas do PDI e o cumprimento do cronograma de instalação de novos cursos.

§ 2º. Determinados serviços como os de limpeza, conservação e segurança patrimonial, poderão ser terceirizados, assegurando-se, em contrato, o atendimento integral aos objetivos e metas da Faculdade de Nova Mutum - UNIFAMA.

CAPÍTULO II

Da Expansão do Corpo Técnico-Administrativo

Art. 4º. O corpo técnico-administrativo confere a sustentabilidade para a atividade acadêmica, que representa a atividade fim da Faculdade de Nova Mutum - UNIFAMA - UNIFAMA, uma vez que a democratização do conhecimento representa um dos grandes desafios para a vida acadêmica, assim sendo o suporte conferido pelos colaboradores não docentes é imprescindível.

Art. 5º. Cada novo curso que se implementa traz consigo uma gama considerável de requisitos que precisam ser correspondidos, não obstante os recursos materiais sejam necessários, estes precisam estar sob o controle e comando de pessoas, que passam a constituir os recursos humanos necessários para assegurar a otimização de cada novo projeto que venha ser implementado.

Parágrafo único - Na Faculdade de Nova Mutum - UNIFAMA - UNIFAMA vislumbra-se que o efetivo de colaboradores hoje existente, pela necessidade da própria expansão venha a aumentar, uma vez que muitos setores precisarão de pessoas ainda mais qualificadas, logo a necessidade de maior capacitação para o exercício de funções estruturadas em atividades consideradas de extrema relevância para o bom desempenho da vida acadêmica.

Art. 6º. Duas fontes se tornarão mais do que evidentes, a saber, a da quantificação e o da qualificação.

§ 1º. Com a primeira o aumento do efetivo profissional, para assim melhor atender as diferentes demandas que se tornam evidentes.

§ 2º. Pela segunda a necessidade do aperfeiçoamento profissional, logo um processo cíclico e contínuo, sempre suprindo lacunas e atendendo as necessidades que dia-a-dia são evidenciadas.

CAPÍTULO III

Dos Critérios de Seleção e Contratação

Art. 7º. Os critérios de seleção e contratação do corpo técnico-administrativo se fazem em três etapas, a saber:

- I - Análise de currículo, considerando a experiência profissional;
- II - Entrevista, com o responsável pelo setor de gestão de pessoas e da área demandante;
- III - Realização de dinâmicas, para melhor conhecimento do grau de afinidade com a função.

Art. 8º. Uma vez contratado, o colaborador passa a fazer parte da comunidade acadêmica, trilhando pelos segmentos de sua especialidade, com identidade direta perante o setor no qual vai atuar.

Parágrafo único - No processo de acolhimento na Faculdade de Nova Mutum - UNIFAMA - UNIFAMA, o colaborador deverá interagir com o seu grupo, fator primordial para o alcance dos objetivos propostos pela sua contratação.

Art. 9º. Sistemáticamente o responsável pelo setor de gestão de pessoas, acompanhará os colaboradores para que estes não se sintam isolados, mas sim apoiados no efetivo desempenho da sua grande tarefa: ser um facilitador do conhecimento.

CAPÍTULO IV

Do Processo Permanente de Capacitação

Art. 10. A Faculdade de Nova Mutum - UNIFAMA - UNIFAMA possui o Plano de Cargos e Salários do Corpo Técnico-Administrativo, cuja aplicação se faz no cotidiano, representando um grande incentivo aos colaboradores.

Parágrafo único - São estabelecidas políticas disciplinadoras para a qualificação continuada dos colaboradores, considerando que no fomento do conhecimento dispõe de um quadro funcional de elevada capacidade.

Art. 11. As políticas de qualificação do corpo técnico-administrativo são levadas a efeito pelos gestores da Faculdade de Nova Mutum - UNIFAMA - UNIFAMA, observando-se as seguintes metas:

I - Realização de encontros periódicos;

II - Qualificar adequadamente, assegurando a melhoria da produtividade no desempenho de suas funções;

III - Desenvolver cursos que assegurem a melhor capacitação profissional;

IV - Incentivar a participação dos colaboradores em treinamentos, congressos, seminários e demais eventos, ofertados externamente;

V - Incentivar os colaboradores ao ingresso em cursos de nível superior, para assegurar melhoria no desempenho e progressão na carreira profissional.

Art. 12. Todos estes esforços visam oferecer um ambiente de trabalho saudável ao colaborador.

CAPÍTULO V

Das Disposições Gerais

Art. 13. A Faculdade de Nova Mutum - UNIFAMA - UNIFAMA parte do princípio de que a qualidade e a eficiência do trabalho dos colaboradores estão diretamente vinculadas à forma democrática, participativa e colaborativa com que são planejadas as atividades da vida acadêmica.

Art. 14. Este Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação, pelo Conselho Superior.